

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES E
INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DA**

**TELEMIG CELULAR S.A.
PELA
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação de Ações e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03.12.99, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

(a) Telemig Celular Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.118/0001-65, neste ato representada pelos senhores Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.455.053-4, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, São Paulo – SP – Diretor Presidente, e Ernesto Gardelliano, argentino, casado, contador público, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE V432634-P e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 059.895.887-80, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior nº 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, CEP 04707-000 – Diretor Financeiro (“Telemig Part.” ou “Incorporadora”);

(b) Telemig Celular S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, neste ato representada pelos senhores Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.455.053-4, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, São Paulo – SP – Diretor Presidente, e Ernesto Gardelliano, argentino, casado, contador público, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE V432634-P e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 059.895.887-80, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior nº 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, CEP 04707-000 – Diretor Financeiro (“Telemig Celular” ou “Incorporada”);

sendo Telemig Part. e Telemig Celular, designadas conjuntamente “Partes”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a Telemig Part. é controladora da Telemig Celular, titular de 89,18% das suas ações ordinárias;

CONSIDERANDO que a Telemig Part. é controlada pela VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 1464, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.558.074/0001-73 (“Vivo Part.”), que detém 97,04% das ações ordinárias da Telemig Part. e que a Vivo Part. também detém diretamente ações da Telemig Celular (representativas de cerca de 7,39% do capital total desta);

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional atual das empresas conforme acima descrita, conta com três companhias abertas, sendo duas delas, a Vivo Part. e a Telemig Part., com *American Depositary Receipts* negociados no exterior;

As Partes entendem que a simplificação da estrutura societária mediante a incorporação das ações da Telemig Celular pela Telemig Part. nos termos deste Protocolo (“Incorporação de Ações Telemig Celular”) e, ato contínuo, a incorporação das ações da Telemig Part. pela Vivo Part. tal como descrita no Fato Relevante datado de 20 de março de 2009 (“Reestruturação Societária”) - e objeto de protocolo de incorporação de ações próprio - se justifica, na medida em que reduzirá custos administrativos e propiciará aos acionistas das companhias envolvidas a participação em uma única sociedade com ações negociadas nas bolsas brasileiras e internacionais, resultando em maior liquidez, além de facilitar a unificação, padronização e racionalização da administração geral das Companhias envolvidas.

2. CAPITAL DA SOCIEDADE INCORPORADORA E DA INCORPORADA.

2.1. Capital Social da Telemig Part.: O capital social subscrito e integralizado da Telemig Part. é, atualmente, de R\$ 623.350.577,23 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), dividido em 37.488.145 (trinta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e cento e quarenta e cinco) ações, sendo 13.689.091 (treze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil e noventa e uma) ações ordinárias e 23.799.054 (vinte e três milhões, setecentas e noventa e nove mil e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal. .

2.2. Capital Social da Telemig Celular: O capital social subscrito e integralizado da Telemig Celular é, atualmente, de R\$ 528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais),

representado por 2.372.176 (dois milhões, trezentas e setenta e duas mil, cento e setenta e seis) ações, sendo 891.241 (oitocentos e noventa e uma mil duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias e 1.480.935 (um milhão, quatrocentas e oitenta mil e novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

3. ACÇÕES A SEREM INCORPORADAS E AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Incorporação de Ações: Em vista da incorporação pela Telemig Part. da totalidade das ações da Telemig Celular detidas pelos seus acionistas não controladores, a Telemig Celular será convertida em subsidiária integral da Telemig Part., atribuindo-se diretamente aos acionistas da Telemig Celular, as ações ou eventuais frações de ações que a eles couberem na Telemig Part., de acordo com a relação de substituição estabelecida no item 4.2. deste Protocolo.

3.2. Data-Base e Avaliação da Telemig Celular. As ações da Telemig Celular a serem incorporadas pela Telemig Part. foram avaliadas com base no seu valor econômico, na data de 31 de março de 2009 (“Data Base”). O Laudo de Avaliação das ações da Telemig Celular a serem vertidas para a Telemig Part., de conformidade com o disposto no artigo 252, §1º combinado com o artigo 8º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Laudo do Aumento de Capital”), foi preparado por PLANCONSULT Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.163.748/0001-23 (“Planconsult”) "*ad referendum*" dos acionistas das sociedades Partes deste Protocolo.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Telemig Celular entre a Data-Base da operação objeto deste Protocolo e a efetivação da incorporação de suas ações, permanecerão na própria Telemig Celular.

3.4. Aumento de capital da Telemig Part. em razão da Incorporação de Ações: Caso aprovada a incorporação das ações da Telemig Celular pela Telemig Part. por seus acionistas conforme disposto no item 3.2. acima, o montante equivalente ao valor das ações da Telemig Celular avaliadas em R\$ 675.042.982,18 (seiscentos e setenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) nos termos do Laudo de Aumento de Capital será incorporado ao patrimônio da Telemig Part., sendo R\$ 461.368.861,48 à conta de capital e R\$ 213.674.120,69 à conta de reserva de capital. Desta forma, o capital social da Telemig Part. será aumentado no valor de R\$ 461.368.861,48, passando de R\$ 623.350.577,23 para R\$ 1.084.719.438,71.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: A relação de substituição das ações de emissão da Telemig Celular a serem incorporadas pela Telemig Part. foi determinada com base nos respectivos valores econômicos destas, apurados pelo Citigroup Global Markets Inc., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.986.949/0001-48 (“Citi”), com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, na Data Base (“Laudo Relação de Substituição”). O laudo elaborado pelo Citi “*ad referendum*” dos acionistas das Partes confirma estar sendo dado tratamento equitativo às Sociedades.

4.2. Relação de Substituição: Os acionistas não controladores da Telemig Celular receberão, em substituição às ações por eles atualmente detidas na companhia Incorporada, novas ações de emissão da Telemig Part., da mesma espécie das que detêm no capital da Telemig Celular de acordo com o critério referido no item 4.1. acima. A relação de substituição das ações atualmente detidas pelos acionistas da Telemig Celular por novas ações a serem emitidas pela Telemig Part., consoante os critérios acima referidos, definidos pelas Partes, considerada a recomendação dos Comitês Especiais referidos no item 4.5 abaixo, é a seguinte: para cada ação ordinária e preferencial da Telemig Celular, serão emitidas 17,40 novas ações da mesma espécie da Telemig Part.

4.2.1. Frações. Aos acionistas da Telemig Celular cujas ações forem incorporadas, e que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações, será pago, *pro rata* proporcionalmente às frações de cada um, o valor líquido a preços de mercado das frações agrupadas, apurado através da venda em leilão (ou leilões, se for o caso), a ser(em) realizado(s) na BM&FBOVESPA S.A.. Referido pagamento aos acionistas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do último leilão.

4.3. Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.

Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 e, tão somente para fins de comparação das relações de substituição resultantes da adoção do critério de valor econômico eleito nos termos do item 4.1. acima, com as resultantes do critério de patrimônio líquido a preços de mercado, a Telemig Celular e a Telemig Part. tiveram seus respectivos patrimônios avaliados, também, segundo os mesmos critérios e na mesma Data Base, a preços de mercado, pela empresa Planconsult (“Laudo PL a Mercado”). Segundo o referido critério, o cálculo da relação de substituição das ações da Telemig Celular por ações da Telemig Part. resultaria na seguinte relação: a cada ação ordinária e cada ação preferencial da Telemig Celular seriam atribuídas 13,912301 ações da respectiva espécie da Telemig Part.

4.4. Informação adicional – Incorporação subsequente.

Tendo em vista que a Reestruturação Societária proposta envolve a incorporação das ações da Telemig Part. pela Vivo Part., subsequentemente à incorporação de ações da Telemig Celular pela Telemig Part. objeto deste Protocolo, a título de informação adicional aos acionistas da Telemig Celular a fim de que conheçam todas as condições que os permitam decidir acerca da aceitação dos termos da Incorporação de Ações da Telemig Celular, a administração da Incorporadora faz constar que: (i) na incorporação de ações da Telemig Part. pela Vivo Part., propõe-se que cada ação ordinária e cada ação preferencial da Telemig Part. seja substituída por 1,37 ações da respectiva espécie da Vivo Part. e (ii) o cálculo da relação de substituição das ações da Telemig Part. por ações da Vivo Part. segundo o critério de patrimônio líquido a preços de mercado de que trata o artigo 264 da Lei 6.404/76, resultaria no seguinte: a cada ação ordinária e cada ação preferencial da Telemig Part. seriam atribuídas 1,697712 ações da respectiva espécie da Vivo Part.

4.5. Manifestação dos Comitês Especiais nos termos do Parecer de Orientação nº35, de 01/09/2008.

Nos termos sugeridos pela CVM no Parecer de Orientação nº35, de 01/09/2008 (“P.O. 35”), foram constituídos por cada uma das Partes deste Protocolo, um Comitê Especial, formado, em cada uma das companhias, por um administrador escolhido pela maioria do Conselho de Administração, um conselheiro eleito pelos acionistas não controladores e um membro escolhido de comum acordo por estes dois, tal como divulgado no Fato Relevante datado de 20 de março de 2009 (“Comitês Especiais”).

O Comitê Especial da Telemig Celular, após analisar os laudos e estudos dos assessores financeiro e jurídico contratados pelas Companhias e as propostas da administração relativas às condições da Reestruturação Societária, bem como os demais documentos, inclusive contando com o Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-93 (“Bradesco BBI”) como assessor financeiro independente contratado para auxiliar na análise do Comitê, apresentou suas manifestações à Administração da referida companhia, recomendando a adoção de relações de substituição inseridas nos intervalos indicados em sua recomendação ao Conselho de Administração da Companhia como sendo a mais adequada, sendo que tais intervalos, por sua vez, estão compreendidos nos intervalos contidos nos Laudos Relação de Substituição elaborados pelo Citi.

4.6. Direitos das Novas Ações:

4.6.1. Direitos Políticos. As novas ações da Telemig Part. a serem emitidas em virtude da Reestruturação Societária e atribuídas aos acionistas da Telemig Celular conferirão os mesmos direitos atualmente conferidos pelas ações de emissão da Incorporadora ora em circulação, de

espécies ordinária e preferencial de classe única. O quadro anexo a este Protocolo (“Anexo I”) contém a descrição dos direitos estatutários atuais das ações da Telemig Celular e os direitos estatutários conferidos pelas ações da Telemig Part. ora em circulação.

Ainda, considerando que está prevista no âmbito da Reestruturação Societária a subsequente incorporação das ações da Telemig Part. pela Vivo Part., as novas ações a serem por ela emitidas em decorrência da incorporação de ações da Telemig Celular Part. (inclusive as provenientes da incorporação de ações da Telemig Celular), conferirão a seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias e preferenciais da Vivo Part. ora em circulação. Desta forma, o quadro constante do Anexo I inclui também a descrição dos direitos atuais das ações da Telemig Celular e aqueles atribuídos pelas ações de emissão da Vivo Part..

4.6.2. Direitos patrimoniais. As ações da Telemig Part. a serem emitidas em decorrência da incorporação das ações da Telemig Celular farão jus aos mesmos direitos das demais ações ordinárias e preferenciais das ações de emissão da Telemig Part. ora em circulação.

Ainda, tendo em vista que a proposta de Reestruturação Societária contempla a subsequente incorporação de ações da Telemig Part. pela Vivo Part., a administração da Telemig Part. informa que as ações da Vivo Part. a serem emitidas em decorrência da incorporação das ações da Telemig Part. (incluindo as ações provenientes da Telemig Celular), farão jus aos mesmos direitos patrimoniais das demais ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vivo Part., inclusive o recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados no futuro pela emissora das ações.

4.7. Ações da Incorporadora: Com base no critério de determinação da relação de substituição acima referida, a Telemig Part. emitirá 1.678.700 novas ações ordinárias e 5.234.912 novas ações preferenciais, passando a Telemig Part. a ter imediatamente após a operação, o total de 15.367.791 ações ordinárias e 29.033.966 ações preferenciais emitidas.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS.

5.1. Atos Societários: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Telemig Part. e Telemig Celular, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

Ademais, serão realizadas na mesma data, conforme divulgado, assembleias gerais extraordinárias para deliberar sobre a incorporação de ações da Telemig Part. pela Vivo Part. desta forma, recomenda-se que os acionistas da Telemig Celular examinem também as condições da incorporação das ações da Telemig Part. pela Vivo Part. a serem divulgadas por meio de Fato

Relevante e que constarão do protocolo que estabelecer os termos e condições da incorporação de ações da Telemig Part. pela Vivo Part.

5.2. Direito de Recesso: Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Celular e de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Part. que dissentirem da incorporação de ações da Telemig Celular na Telemig Part. terão, a partir da data da realização das assembleias gerais extraordinárias das referidas sociedades que deliberarem a respeito da operação objeto deste Protocolo, o direito de retirar-se das respectivas companhias, mediante o reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares em 23 de março de 2009, conforme já divulgado. Nos termos do disposto no artigo 137, IV e V da Lei nº6.404/76, o prazo para o exercício do direito de recesso é de 30 dias da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem a incorporação de ações, quando então serão divulgadas mediante a publicação de Aviso aos Acionistas, a data limite para o exercício do referido direito e a forma e condições de habilitação, bem como outras informações a respeito.

5.2.1. O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Celular que dissentirem da operação de incorporação das ações, calculado pelo valor do patrimônio líquido da Telemig Celular constante do seu balanço levantado em 31.03.2009, é de R\$ 481,608590530 por ação.

5.2.2. O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Part. que dissentirem da operação de incorporação das ações, calculado pelo valor do patrimônio líquido da Telemig Part. constante no seu balanço levantado em 31.03.2009, é de R\$47,291641089 por ação.

Nos termos do disposto no artigo 264, §3º da Lei nº 6.404/76, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Part. que dissentirem da Reestruturação Societária, poderão optar durante o prazo para exercício do direito de recesso, pelo valor de reembolso fixado com base no patrimônio líquido da Companhia ou pelo valor apurado com base no seu patrimônio líquido avaliado a preços de mercado. Para tanto, as administrações das companhias informam que o valor de reembolso das ações da Telemig Part. com base no patrimônio líquido a preço de mercado desta na Data Base de 31.03.09 é de R\$33,369841195.

5.3. Autorização. Sem prejuízo do disposto no item 3.4. deste Protocolo, uma vez aprovadas as incorporações de ações, os Diretores da Telemig Part. e da Telemig Celular ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Foro. Fica eleito da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

5.5. Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Embora não requeira aprovação prévia, a operação de incorporação de ações da Telemig Celular pela Telemig Part. e, subsequentemente, das ações da Telemig Part. pela Vivo Part. será levada ao conhecimento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.6. Aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Por se tratar de reestruturação societária entre sociedades pertencentes a um mesmo grupo econômico, a operação aqui descrita não está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

5.7. Tratamento Equitativo: Além da manifestação do Comitê Especial nos termos do PO 35 conforme referido no item 4.5 deste Protocolo, o Citi, efetuou a análise da operação de Reestruturação Societária de que trata este Protocolo e, conforme disposto no art. 49 do Estatuto Social da Telemig Part., confirmou nos termos do laudo de avaliação por ela elaborado, estar sendo dado tratamento equitativo às Partes na Reestruturação Societária.

5.8. Avaliadores. As empresas especializadas contratadas para a avaliação das Sociedades para fins de determinação da relação de substituição das ações incorporadas por ações da sociedade Incorporadora e para avaliação das ações a serem incorporadas, declararam ser independentes em relação às Sociedades objeto da Reestruturação Societária.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELEMIG CELULAR S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I

Telemig Celular S.A.	Telemig Celular Participações S.A.	Vivo Participações S.A.
<p>Ações Ordinárias</p> <p>1. Dir. Políticos: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>2. Dividendos: mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.</p>	<p>Ações Ordinárias</p> <p>1. Dir. Políticos: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>2. Dividendos: mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.</p>	<p>Ações Ordinárias</p> <p>1. Dir. Políticos: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>2. Dividendos: mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.</p>
<p>Ações Preferenciais</p> <p>1. Dir. políticos: as ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, tendo, no entanto, direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.</p>	<p>Ações Preferenciais</p> <p>1. Dir. políticos: As ações preferenciais <u>têm direito a voto restrito</u>, nas hipóteses abaixo:</p> <p>a) nas deliberações de assembléia destinadas à aprovação da celebração de contratos de longo prazo entre a companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.</p> <p>b) nas deliberações referentes à alteração ou revogação: (i) do inciso II do artigo 14 (aprovação de contratos cf. descrito acima); (ii) parágrafo único do art. 15 (convocação de AG com 30 dias de antecedência nas hipóteses do art. 136, LSA, em primeira convocação e 15 dias em segunda convocação) e (iii) art. 49 (artigo que exige a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, para operações societárias envolvendo controladas).</p>	<p>Ações Preferenciais</p> <p>1. Dir. políticos: As ações preferenciais <u>têm direito a voto restrito</u>, nas hipóteses abaixo:</p> <p>a) nas deliberações de assembléia destinadas à aprovação de contratos com partes relacionadas cujos termos sejam mais onerosos do que os normalmente adotados no mercado.</p> <p>b) nas deliberações referentes à alteração ou revogação: (i) do artigo 9 (aprovação de contratos com partes relacionadas, conforme acima); (b) parágrafo único do artigo 11 (convocação de AG com 30 dias de antecedência nas hipóteses do art. 136, LSA, em primeira convocação e 15 dias em segunda convocação) e (c) artigo 30 (artigo que exige a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, para operações societárias envolvendo controladas).</p> <p>Obs.: as ações preferenciais conferem atualmente a seus titulares o direito de voto pleno, <u>temporariamente</u>, até o pagamento dos dividendos a que fazem jus (declarados na AGO de 2009, para pagamento até 30.12.2009).</p>

<p>2. Dir. Patrimoniais:</p> <p>1. Classe "A": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e direito de receber dividendo superiores, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias;</p> <p>Classe "B": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos fixos e cumulativos de 9% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe;</p> <p>Classe "C": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 10% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe, depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais de classe "B";</p> <p>Classes "D" e "E": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos <u>fixos (Classe "D") / mínimos (Classe "E")</u> e não cumulativos de 6% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe;</p> <p>Classe "F": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 10% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe;</p> <p>Classe "G": prioridade no reembolso de capital sem prêmio, e o direito ao pagamento de dividendos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor: I - prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão do capital social, representado pela referida classe, pelo</p>	<p>2. Dir. Patrimoniais:</p> <p>Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia; ou</p> <p>(b) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e</p> <p>- Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.</p>	<p>2. Dir. Patrimoniais:</p> <p>Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e prioridade no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, ou</p> <p>(b) 3% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número total de ações da Sociedade e</p> <p>- Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.</p>
--	---	--

<p>número total de ações daquela classe, de emissão da Companhia; ou II - direito de participar do dividendo a ser distribuído nos termos do artigo 39, parágrafo único, do presente Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e</p> <p>b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a.</p> <p>2. As ações preferenciais de classe “B” e “C” poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, pelo valor calculado na forma do artigo 11 do Estatuto Social, ou pelo valor da cotação em Bolsa, quando este for superior àquele, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, mediante sorteio, se as disponibilidades não permitirem o resgate de sua totalidade.</p> <p>4. Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, atendidas, sucessivamente e nessa ordem, as prioridades das ações preferenciais de classe B, C, D, E, F e G, até o limite da preferência, destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere em 10% o valor a ser pago às ações ordinárias. O saldo será rateado entre as ações ordinárias e preferenciais de classes A, E e G em igualdade de condições entre elas, sendo que a participação da classe G no saldo somente ocorrerá na hipótese de recebimento de dividendos mínimos de 3% do valor do patrimônio líquido da ação (art. 11, VII, 'II').</p> <p>5. Os titulares de ações preferenciais das classes A, B, C, D, E e F poderão, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da ata de Assembléia Geral que deliberar pela criação da classe G, exercer o direito de conversão de suas ações para esta classe.</p>		
---	--	--